

DE STONEWALL AO REGRESSO: O EXTREMISMO INTERNACIONAL QUE OFENDE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MINORIAS SEXUAIS E DE GÊNERO

Recebido em: 20/11/2021

Aceito em: 11/12/2023

DOI: 10.25110/akropolis.v31i2.018



Carlos Eduardo Alérico ¹

RESUMO: Os Direitos Humanos são concepções aderentes da evolução social, gerando diretrizes basilares que consolidam o indivíduo dentro de sua coletividade, por meio de acordos globais humanitários, em que, os países que forem consignatários dessas ideologias submetem-se a executar e respeitar essas prerrogativas de forma interna em seus territórios. Contudo, alguns estados soberanos de direito desarmonizam com algumas convicções internacionais, alegando que, essa internacionalização de direitos é uma forma do Ocidente impor aos demais países seus preceitos internos, e essa divergência fica ainda mais nítida e incisiva quando aborda as minorias sexuais e de gênero. O objetivo primário desse artigo é levantar e discutir acontecimentos passados e presentes que ferem os Direitos Fundamentais da população LGBTQIAPN+, tendo como base de pesquisa fatos que obtiveram repercussões internacionais, com a finalidade de refletir se no mundo contemporâneo ainda existe espaço para esses conceitos retrógrados e discriminatórios, causando um ambiente antidemocrático para a sociedade posta nessa realidade. Demonstrando que a adequação igualitária dessa população na sociedade decorre de benesses individuais e coletivas, acarretando o desenvolvimento social, principalmente no que se refere ao combate das desigualdades sociais, dando o destaque necessário para os grupos minoritários. Concluindo, que a erradicação das desigualdades, e o desenvolvimento nacional e internacional serão obtidos somente quando a sociedade se desprender das concepções que separam e dividem a população.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Fundamentais; População LGBTQIAPN+; Minorias Sexuais e de Gênero.

FROM STONEWALL TO REGRESSION: INTERNATIONAL EXTREMISM OFFENDING THE FUNDAMENTAL RIGHTS OF SEXUAL AND GENDER MINORITIES

ABSTRACT: Human rights are adherent conceptions of social evolution, generating fundamental guidelines that consolidate the individual within their community through global humanitarian agreements, wherein countries that are signatories to these ideologies commit to executing and respecting these prerogatives internally within their territories. However, some sovereign states of law discord with certain international convictions, arguing that this internationalization of rights is a way for the West to impose its internal precepts on other countries, and this divergence becomes even more evident and incisive

¹ Mestrando em Direitos Fundamentais e Democracia pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil (UniBrasil).

E-mail: carneveduardo5@gmail.com

when addressing sexual and gender minorities. The primary objective of this article is to raise and discuss past and present events that violate the Fundamental Rights of the LGBTQIAPN+ population, based on research that has had international repercussions, with the purpose of reflecting on whether there is still room in the contemporary world for these retrograde and discriminatory concepts, causing an undemocratic environment for the society placed in this reality. It demonstrates that the equal adaptation of this population in society stems from individual and collective benefits, leading to social development, especially in terms of combating social inequalities, giving necessary prominence to minority groups. In conclusion, the eradication of inequalities and national and international development will only be achieved when society detaches itself from conceptions that separate and divide the population.

KEYWORDS: Fundamental Rights; LGBTQIAPN+ Population; Sexual and Gender Minorities.

DE STONEWALL AL REGRESO: EL EXTREMISMO INTERNACIONAL QUE OFENDE LOS DERECHOS FUNDAMENTALES DE LAS MINORÍAS SEXUALES Y DE GÉNERO

RESUMEN: Los Derechos Humanos son concepciones inherentes a la evolución social, generando directrices básicas que consolidan al individuo dentro de su colectividad, mediante acuerdos globales humanitarios, en los cuales los países que son signatarios de estas ideologías se comprometen a ejecutar y respetar estas prerrogativas de manera interna en sus territorios. Sin embargo, algunos estados soberanos de derecho discrepan con algunas convicciones internacionales, argumentando que esta internacionalización de los derechos es una forma de imponer al resto de los países los preceptos internos del Occidente, y esta divergencia se vuelve aún más evidente e incisiva cuando se trata de las minorías sexuales y de género. El objetivo principal de este artículo es señalar y discutir eventos pasados y presentes que vulneran los Derechos Fundamentales de la población LGBTQIAPN+, basándose en investigaciones de hechos que han tenido repercusiones internacionales, con el fin de reflexionar si en el mundo contemporáneo todavía hay espacio para estos conceptos retrógrados y discriminatorios, creando un ambiente antidemocrático para la sociedad en esta realidad. Demostrando que la inclusión igualitaria de esta población en la sociedad resulta en beneficios individuales y colectivos, promoviendo el desarrollo social, especialmente en lo que respecta a la lucha contra las desigualdades sociales, otorgando la atención necesaria a los grupos minoritarios. Concluyendo que la erradicación de las desigualdades y el desarrollo nacional e internacional solo se lograrán cuando la sociedad se desprenda de las concepciones que separan y dividen a la población.

PALABRAS CLAVE: Derechos Fundamentales; Población LGBTQIAPN+; Minorías Sexuales y de Género.

1. INTRODUÇÃO

Os movimentos sociais foram os precursores de boa parte do desenvolvimento dos direitos LGBTQIAPN+ existentes na contemporaneidade, tendo como movimento originário de toda a concepção que envolve o “Orgulho LGBTQIAPN+” a ilustre Revolta

de Stonewall, movimento este em que variadas raças e etnias lutaram conjuntamente em busca dos mesmos direitos, dentro de uma sociedade conservadora e preconceituosa em que se situava os Estados Unidos na época.

Um ódio propagado injustamente foi fundamental para o estopim desse movimento, minorias (não apenas as sexuais e de gênero) juntas pelo mesmo motivo, divergindo da criminalização e perseguição despropositada, gerando o histórico conflito humanitário aos direitos LGBTQIAPN+, ocorrida na região de Manhattan, na cidade de Nova York, na data de 28 de junho de 1969.

A homossexualidade junto as demais orientações sexuais e de gênero vistas como dissidentes eram consideradas distúrbios mentais, havendo normas que criminalizavam esses indivíduos, contudo, mesmo com essa discriminação, a cidade de Nova York era um terreno receptível a essas pessoas independentemente do preconceito sancionador, existindo diversos pontos de encontros para essa população, locais onde se sentiam livres e seguros, dentre esses se destacava um bar nomeado de *Stonewall Inn*, localizado na região com maior movimento de homossexuais na cidade, em Greenwich Village. (Gorisgh 2014).

As autoridades públicas constantemente barravam bares e *pubs* frequentados pela Comunidade LGBTQIAPN+, realizando durante esses atos, prisões dos indivíduos e evacuação integral do estabelecimento. Contudo, durante uma dessas expedições o resultado não foi como o planejado, ocasionando em um intenso conflito entre os agentes públicos e os presentes na *Stonewall Inn*, resultando em um desfecho consideravelmente peculiar, totalmente contrário do objetivo principal da operação policial.

Um conflito violento que durou dias, e que não apenas revoltou as minorias sexuais e de gênero, mas também grupos de negros e latino-americanos que frequentavam o bar e as ruas de Greenwich Village, assim como os apoiadores do movimento LGBTQIAPN+, visto que a confusão foi generalizada acarretando a paralisação total do bairro. “A multidão inteira sentiu que nada mais seria como antes [...] A questão principal era que nós não iríamos desistir. E não desistimos”, relato narrado por Michael Fader, um dos manifestantes presentes na revolta (BLAKEMORE, 2021).

O número de feridos foi extenso não havendo nenhuma morte, um custo necessário para dissipar os agentes e descativar diversos homossexuais, lésbicas e transexuais que se encontravam sob custódia. Os próprios policiais em determinado momento foram encurralados dentro do respectivo bar.

A revolta de Stonewall foi fundamental para a concepção do “Orgulho LGBTQIAPN+”, que transmitiu uma ideia de acolhimento e enfrentamento das minorias sexuais frente as discriminações constituídas, o qual encorajou indivíduos em todos Estados Unidos e no mundo na busca de seus direitos basilares, resultando no indeferimento das leis discriminantes e na criação de diversos movimentos sociais relevantes para os direitos LGBTQIAPN+ contemporâneos.

Motivado pela Revolta de Stonewall, o mês de junho ficou internacionalmente conhecido como o mês do Orgulho LGBTQIAPN+, e um ano após os protestos ocorridos em Stonewall, no dia 28 de junho de 1970, ocorreu as primeiras marchas comemorando o dia da libertação gay em Nova York, resultando na criação das paradas LGBTQIAPN+ em todo o mundo. O marco zero para uma luta sobre o direito de amar, confrontando o ódio diretamente, defendendo o respeito e a liberdade, que a todos deve ser instituída de forma igualitária. A importância da propagação mundial dessa manifestação foi visível, visto que em diversos países os movimentos propagaram-se por conta de Stonewall, dentre estes, o Brasil.

Porém, a Revolta de Stonewall serviu apenas como um prólogo dos debates sobre esse tema, visto que atualmente os países soberanos encontram diversas divergências sobre a adequação de direitos e garantias das minorias sexuais e de gênero. A referida pesquisa, tem como o objetivo analisar esses atos, com o intuito principal de demonstrar como a criminalização e o preconceito afeta não somente esses indivíduos, mas também, toda a coletividade, promulgando a violência e diversas espécies de desigualdades sociais. Assim como, fazendo uma comparação direta desse posicionamento criminalizador em face de atos progressistas em prol desses direitos, e como esse progressismo afeta positivamente a sociedade.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Recortes da discriminação internacional

Atos que afetam a adequação social da Comunidade LGBTQIAPN+ ocorrem constantemente em nossa modernidade, nem todos os países são progressistas quando abordam essa temática, e as vezes não respeitam nem o mínimo da dignidade da pessoa humana. O presente tópico serve para fundar casos passados e contemporâneos que tiveram grande impacto internacional, que ofenderam e/ou ofendem os Direitos

Humanos. Estatisticamente, 70 países² em todo o mundo apresentam algum tipo de lei punitiva as pessoas que se caracterizam sexualmente contrárias a heterossexualidade, sendo sua maioria, países do continente africano (Castedo, Tombesi, 2019). Ininterruptamente, 26 desses países possuem em seus códigos penais a prisão perpétua para os LGBTs, e 11 países viabilizam a pena de morte nesses casos (Castedo, Tombesi, 2019).³

Antes do aprofundamento nos casos contemporâneos, volvendo a fatos ocorridos historicamente, observa-se o preconceito praticado em face de um dos matemáticos mais renomados do século passado, Alan Turing, este que foi um protagonista na vitória dos Aliados durante a Segunda Guerra Mundial, desenvolvendo um computador capaz de interpretar mensagens criptografadas da Alemanha nazista. Contudo, mesmo sendo um indivíduo reverenciado por seus feitos científicos e também durante a guerra, Alan não conseguiu derrotar o inimigo que posteriormente colocaria um fim em sua vida, a discriminação sexual. Em meados de 1951, foi descoberto que Alan mantinha relações homoafetivas, e por conta disso, foi condenado por indecência, visto que na presente época o Reino Unido criminalizava relacionamentos de homossexuais, aplicando a pena de castração química ao matemático, assim como, na injeção de diversos hormônios femininos, a fim que sua libido fosse constantemente reduzida. Três anos após a sua condenação, Alan foi encontrado morto, vítima de intoxicação por potássio de cianeto, deixando todos os indícios de um possível suicídio.

Em 8 de junho de 1954, em Wilmslow, Cheshire, proximidades de Manchester, Turing é encontrado, pela governanta, morto em casa. Aolado de sua cama havia uma maçã meio comida. Na necrópsia, a causa damorte foi envenenamento por cianeto de potássio e, segundo o inquérito divulgado dois dias depois, ele tinha cometido suicídio. Em 12 de junho, Turing foi cremado em Woking, Surrey (Pacheco, Venske, 2012).

² Em todo o mundo, 70 países ainda tratam relações homoafetivas como crime. Em 26 deles, a pena máxima varia entre 10 anos de prisão e prisão perpétua. (SANTIAGO, N.; LIMA VERDE SOBRINHO, L. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOTRANSFOBIA: ATIVISMO JUDICIAL OU CONSTITUCIONALISMO GARANTISTA?. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, [S. l.], v. 27, n. 2, p. 104–127, 2022. DOI: 10.25192/issn.1982-0496.rdfd.v27i22201. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/2201>. Acesso em: 26 mar. 2024).

³ ALÉRICO, C. E. O TABU E A RELIGIÃO: OS PRECEITOS QUE DISCRIMINAM OS DIREITOS LGBTQIA+. **Akrópolis – Revista de Ciências Humanas da UNIPAR**, [S. l.], v. 31, n. 1, p. 168–193, 2023. DOI: 10.25110/akropolis.v30i2-012. Disponível em: <https://revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/view/10494>. Acesso em: 2 abr. 2024.

Retornando a contemporaneidade, no primeiro semestre de 2019 ocorreu mais um repetido ato recorrente da criminalização da homossexualidade, em Brunei, nação localizada na ilha de Bornéu no sudeste asiático. O referido país governado pelo sultão Hassanal Bolkiah, indivíduo publicamente signatário de ideologias extremamente conservadoras com base na lei islâmica (sharia), adotou no Código Penal de Brunei a pena de morte por apedrejamento por crimes de homossexualidade (sodomia). Uma norma que ligeiramente causou indignação global, demonstrando um total retrocesso aos Direitos Humanos. Essa indignação influenciou diversos movimentos sociais contra a medida tomada pelo país asiático, em que até mesmo, o renomado ator de Hollywood George Clooney tomou a liderança de um desses movimentos, manifestando-se sobre o tema em um artigo publicado pela revista *Deadline Hollywood*, emitindo um boicote generalizado aos hotéis de luxo do monopólio de Brunei; “Mas vamos ser claros, cada vez que nos hospedamos ou fazemos reuniões ou jantamos em qualquer um desses nove hotéis, estamos colocando dinheiro diretamente nos bolsos de homens que escolhem apedrejar e chicotear até a morte seus próprios cidadãos por serem gays” (Clooney, 2019).

Essa norma retrata uma realidade totalmente deturpada, a qual milhões de pessoas enfrentam e lutam para a obtenção de seus direitos fundamentais de humanização. Contudo, mesmo considerando todos os fatos expostos, Brunei é apenas a base de um problema muito mais complexo, tendo em vista a existência de outros casos na modernidade que transformam essa mera criminalização em algo sucinto. Destacando locais que vão muito além da criminalização, apresentando uma crueldade explícita recorrente do retrocesso social, tendo como destaque, Chechênia.

Uma verdadeira versão russa da “caça as bruxas” (ou de forma mais direta, “caça aos homossexuais”), Chechênia é uma república muçulmana pertencente à Federação da Rússia, localizada no sul do país, sendo um governo tomado integralmente pelo conservadorismo exacerbado motivado por seu líder Ramzan Kadyrov, que de forma resumida, trata-se de um personagem presunçoso e exibicionista, que em variadas oportunidades sempre realçou a força física dos homens e a masculinidade. A Rússia mesmo não criminalizando a homossexualidade diretamente de forma evidente, apresenta-se com uma concepção totalmente reguladora sobre as questões sexuais e de gênero, possuindo uma sociedade parcialmente preconceituosa, dando ressalvas a república da Chechênia, que subitamente consegue ofender todas as ideologias Ocidentais basilares de humanidade e direitos fundamentais de vida, superando totalmente o restante

do país quando o assunto é homofobia e transfobia. Em meados de 2017 foram postuladas centenas de denúncias afirmando a existência de campos de concentração para homossexuais em Chechênia, casos em que indivíduos desapareciam e não eram mais vistos, famílias que eram perseguidas e ameaçadas por protegerem seus entes que se caracterizavam LGBTQIAPN+, além da divulgação de fotos e gravações demonstrando relatos de assassinatos, torturas e até mesmo estupros (Hasan, 2020).

Questionado sobre essas acusações durante uma entrevista para HBO, Ramzan Kadyrov negou todas as queixas, respondendo ironicamente que: “não temos esses tipos de pessoas aqui [...] Não temos nenhum gay. Se houver algum, podem levar ao Canadá”. Sobre o posicionamento do presidente russo Vladimir Putin sobre esses casos é bem objetivo, sua conivência com os atos cometidos por Chechênia resumem-se em seu silêncio, ignorando todas as acusações e irregularidades do governante muçulmano.

Um medo que reflete no rosto de toda população LGBTQIAPN+ residentes em Chechênia, horror esse que foi retratado no documentário “*Welcome To Chechnya*”, estreado em 2020 pela plataforma de *streaming* HBO Max. Documentário este que relata o dia a dia de uma equipe concentrada no refúgio de sobreviventes que buscam fugir do país, defendendo todas as minorias sexuais e de gênero que lá habitam, além da vasta divulgação de evidências encontradas, dentre esses, gravações que exibem de forma explícita toda violência sofrida por aquelas pessoas.

2.2 O combate ao preconceito estabelecido pelas entidades internacionais

Dado o disposto preliminarmente, a comunidade LGBTQIAPN+ demanda seu estreito espaço nos debates internacionais na proteção de seus Direitos Fundamentais, sendo um tema recorrente e demasiadamente recente, existindo em volta do assunto um antagonismo grandioso dentro dos órgãos membros da ONU estabelecidos no Conselho de Direitos Humanos, protagonizados por duas frentes, os países em prol da humanização e igualdade dos direitos LGBTQIAPN+ (países latino-americanos, europeus e supremacia desenvolvida) e os desconformes com essas convicções (países africanos e asiáticos, sendo de maioria membros da Conferência Islâmica). Tendo em vista este conflito ideológico, constata-se que o processo para existência de disposição sobre o

assunto foi bem lento, levando mais de três décadas para um entendimento definitivo⁴ internacional.

Nos anos 90, a ONU manifestou-se diretamente em controvérsias envolvendo questões sexuais e de ideologia de gênero, atuando efetivamente no caso conhecido como *Toonen V. Austrália*, ocorrido na Tasmânia que vitimizou seu residente Nicholas Toonen. O referido caso foi demarcado pela postulação do reclamante de uma ação contrária as leis de sodomia vigentes na Austrália na época, requerendo ao Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas uma manifestação a fim de repudiar a lei local, pois a mesma, ofendia o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966 (Direitos Humanos de primeira dimensão). Causando assim, a ineficácia da norma discriminatória, sendo este caso utilizado reiteradamente como jurisprudência internacional para tratativas de assuntos de temática semelhantes.

Outros feitos relevantes datados do final do século XX e no início do século XXI, ocorreram por intermédio do Sistema Europeu de Proteção dos Direitos Humanos, determinando algumas presunções como: a repugnância as leis que criminalizavam sodomia e a desenvoltura na manifestação de casos sobre direitos de homossexuais. Essa postura foi adotada posteriormente pelo Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, acompanhando a exemplo dos europeus. Todavia, o continente africano até o presente momento é discreto na abordagem dos Direitos Fundamentais da população LGBTQIAPN+, um reflexo disso é a mínima adesão dos países do continente na descriminalização de orientações sexuais dissidentes, sendo majoritariamente afetados pela discriminação recorrente de valores culturais, religiosos e políticos.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) também teve efetiva função nessa mudança de parâmetro na perspectiva de defesa dos direitos LGBTQIAPN+, no dia 17 de maio de 1990 retira-se o termo “homossexualismo” da lista de doenças e morbidades mundiais. Refutando alguns termos discriminatórios como o da “cura gay”, que tratava esses indivíduos como se fossem enfermos e precisassem de uma restauração clínica. Essas ideologias e deferimentos em prol da Comunidade LGBTQIAPN+ motivaram a primeira regulamentação sobre essa matéria no âmbito internacional, no dia 17 de junho de 2011, considerada por muitas uma data histórica e memorável fruto de uma incessante

⁴ Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade. (Assembleia Geral das Nações Unidas, Declaração Universal dos Direitos Humanos. Resolução 217 A III. dez. 1948).

luta legislativa, no qual a ONU aprovou uma Resolução específica direcionada aos direitos dos homossexuais (Resolução do Conselho de Direitos Humanos da ONU, L9), afirmando que os Direitos LGBTQIAPN+ são Direitos Humanos, e que [...] "todos os seres humanos nascem livres e iguais no que diz respeito a sua dignidade e seus direitos e que cada um pode se beneficiar do conjunto de direitos e liberdades [...] sem nenhuma distinção". Hillary Clinton, Secretária de Estado dos EUA na época, assim como diversos outros representantes de Estados, manifestou-se festivamente após a declaração da ONU:

“Representa um momento histórico para ressaltar os abusos aos direitos humanos e as violações sofridas pelas pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transexuais em todo o mundo, apenas por serem quem são [...] A resolução de hoje é um ponto de referência na reafirmação de que os direitos humanos são universais. As pessoas não podem ser excluídas de proteção, simplesmente por sua orientação sexual ou identidade de gênero” (Clinton, 2021).

Uma década após a primeira manifestação direta internacional sobre a problemática, as decisões tornaram-se contínuas e efetivas, promulgando a principal prática praticada na contemporaneidade, uma iniciativa nomeada de “Livres e Iguais”⁵, originária da ONU em 2013. Uma campanha global que tem seu intuito fundamentada pela igualdade da Comunidade LGBTQIAPN+, decompondo-se em diversos fatores determinantes para essa finalidade, como: descriminalização do amor, banimento da discriminação, punição aos crimes de ódio e a promulgação de empatia e respeito (Caldo, 2013).

Não sendo apenas um dever social e humanitário, mas também econômico, em 2015 o Banco Mundial realizou um estudo nomeado de *The Economic Cost of Homophobia*, que apresentou dados apontando o quanto a discriminação influencia nas perdas financeiras da economia, podendo custar 1,7% do PIB de um país, proporcional a 32 bilhões de dólares. Outros valores importantes foram levantados na *Harvard Business Review*, no artigo nominado de “*What’s the Effect of Pro-LGBT Policies on Stock Price?*”, os dados apresentados no texto demonstram que a diversidade na sexualidade dos funcionários reflete diretamente no desempenho da empresa no

⁵ Em julho de 2013, o Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) lançou a ONU Livres & Iguais – uma campanha de informação pública das Nações Unidas, global e sem precedentes, com o objetivo de promover direitos iguais e tratamento justo para pessoas LGBTI (ONU Livres & Iguais e iniciativa privada lançam Padrões de Conduta para Empresas no Brasil). Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2018/06/onu-livres-and-iguais-e-iniciativa-privada-lanam-padres-de-conduta-para-empresas-no-brasil.html#:~:text=Em%20julho%20de%202013%2C%20o,tratamento%20justo%20para%20pessoas%20LGBTI..>

mercado, assim como o aumento de lucros e retorno de investimentos nas mesmas. (Berger, Douillet, 2014).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1 Um avanço que leva ao regresso

Considerando todas as questões voltadas a defesa dos Direitos Fundamentais, somado aos dados demonstrativos do Banco Mundial, e demais pesquisas sobre a relevância econômica e social da participação da população LGBTQIAPN+ dentro da comunidade, ainda resta uma indagação, porque mesmo existindo diversas evidências que demonstram que a divisão social apenas resulta na desigualdade e no retardamento econômico e coletivo, alguns estados soberanos de direito seguem defendendo ideologias que ofendem e limitam os direitos de determinados grupos minoritários?

A resposta para essa questão é complexa, pois os motivos que alimentam esses discursos são provenientes de ideologias religiosas, políticas, culturais, ou apenas para sustentar a divisão social, limitando alguns e incentivando outros. O fato é que o motivo real sinceramente pouco importa, apenas são justificativas infundadas para o entendimento de um preconceito violento e desproporcional, que não se limita apenas ao Brasil, mas também, em todos os lugares do mundo. Os resultados ponderados por esse artigo ressaltam quanto a discriminação alimenta a pobreza e o subdesenvolvimento, de uma coletividade economicamente carente, e subconscientemente ignorante.

Para Freud, a concepção do certo e errado é efetivado por um controle social, o homem criando nuances a partir dos seus desejos inconscientes, utilizando da religião para intervir nesse controle. Para Foucault, essa divisão social serve para delimitar o poder ao Estado, este efetiva essa diferenciação e se beneficia dessa discriminação, economicamente e socialmente. Para Souza, o Estado é dividido por classes sociais, as mais pobres controladas e influenciadas por uma elite controladora, sendo essa, os indivíduos que detém o poder.

O estudo pode ser complementado por demais casos de violações dos Direitos Fundamentais, que serviriam para alimentar todas as ideias humanitárias aqui alegadas, outrossim, como o estudo da concepção do estado brasileiro sobre a população LGBTQIAPN+ para o integral entendimento de como é o posicionamento do Brasil, e quais são suas deficiências junto a essas minorias sexuais e de gênero.

Por fim, o breve estudo se conclui demonstrando como um Estado de direitos que impossibilita o bem-estar de sua população, integralmente ou em parte, de efetuar suas garantias fundamentais impostos pelas concepções internacionais humanitárias, resulta em uma sequela antidemocrática prejudicial para a sociedade. Refletindo não apenas na efetuação dos Direitos Fundamentais dessa coletividade (seja direitos individuais, sociais ou transindividuais), mas também, em um afastamento social que retira o propósito do Estado como ente guardador de objetivos e deveres. Desprezando um grupo de indivíduos, que não pertencem diretamente à aquele Estado, que apenas os oprime e condena.

REFERÊNCIAS

ALÉRICO, C. E. O Tabu e a Religião: Os Preceitos Que Discriminam Os Direitos LGBTQIA+. **Akrópolis – Revista de Ciências Humanas da UNIPAR**, [S. l.], v. 31, n. 1, p. 168–193, 2023.

Assembleia Geral das Nações Unidas, **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Resolução 217 A III. dez. 1948.

BADGETT, M. V. L. **The Economic Cost of Homophobia e the Exclusion of LGBT People: A Case Study of India**. The World Bank. p. 7-14. fev. 2014.

BERGER, DOUILLET. “**What’s the Effect of Pro-LGBT Policies on Stock Price?**”. *Havard Business Review*. Jul. 2014.

BLAKEMORE, Erin. **Revolta de Stonewall deu origem ao movimento atual pelos direitos LGBTQIAP+**. *National Geographic*. jun. 2021. Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/cultura/2021/06/gay-lgbt-revolta-de-stonewall-movimento-atual-pelos-direitos-lgbtqia>. Acesso em: 16 out. 2023.

Brunei começa a punir com apedrejamento o adultério e a homossexualidade. *El País*, Bangcoc, abr. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/03/internacional/1554284355_385703.html. Acesso em: 12 set. 2023.

CASTEDO, T. **Mapa mostra como a homossexualidade é vista pelo mundo**. *BBC News Mundo*, jun. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-48801567>. Acesso em: 13 set. 2023.

Conselho da Onu aprova resolução sobre direitos de homossexuais. G1, jun, 2011. Disponível em: <[http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/06/conselho-de-dh-da-onu-aprova-resolucao-historica-sobre-homossexuais-1.html#:~:text=A resolução afirma que "todos,sem nenhuma distinção"](http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/06/conselho-de-dh-da-onu-aprova-resolucao-historica-sobre-homossexuais-1.html#:~:text=A%20resolu%C3%A7%C3%A3o%20afirma%20que%20%22todos,s%20sem%20nenhuma%20distin%C3%A7%C3%A3o%22)>. Acesso em: 22 set. 2023.

George Clooney: boicote os hotéis do sultão de Brunei por causa de leis anti-gays cruéis. Deadline Hollywood, mar. 2019. Disponível em: <https://deadline.com/2019/03/george-clooney-sultain-of-brunei-hotels-boycott-beverly-hills-hotel-anti-gay-laws-brunei-1202584579/>>. Acesso em: 13 set. 2023.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: a vontade de saber.** Edições Graal Ltda. 1999.

FREUD, Sigmund. **Obras completas volume 11 – Totem e Tabu, Contribuição à história do psicanalítico.** Companhia das Letras. Traduzido por: Paulo César de Souza. 1912-1914.

GORISGH, P. C. V. D. S. **O reconhecimento dos direitos humanos LGBT: de Stonewall à ONU.** Appris Editora e Livraria Eireli-ME, 2014.

HASAN, Mehdi. **A Chechênia está tentando exterminar homossexuais. Nosso silêncio só encoraja Vladimir Putin e Ramzan Kadyrov.** The Intercept Brasil. Jul. 2020.

NAGAMINE, R. R. V. K. **Os direitos de pessoas LGBT na ONU (2000-2016).** Revista Scielo Latinoamericana. n. 31, abr. 2019.

PACHECO, VENSKE. **Um centenário em evidência: Alan Turing (1912-1954).** Revista Ciências Exatas e Naturais, v. 14, n. 2, pag. 186-189, jul/dez. 2012.

SANTIAGO, N.; LIMA VERDE SOBRINHO, L. Supremo Tribunal Federal e a criminalização da homotransfobia: ativismo judicial ou constitucionalismo garantista?. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, [S. l.], v. 27, n. 2, p. 104-127, 2022.

SOARES, Larissa. **Orgulho LGBTQIA+: repercussões internacionais e emancipação queer.** **Revista Relações Exteriores.** Jul. 2022.

SOUZA, J. F. **Como o racismo criou o Brasil.** Sextante. 2021.